



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

PROJETO DE LEI Nº 18/2026

Institui diretrizes para a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo aos usuários da rede pública municipal de saúde que se encontrem em situação de dificuldade de locomoção, no Município de Bom Jesus dos Perdões, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo fornecidos pela rede pública municipal de saúde aos usuários que, em razão de sua condição de saúde ou mobilidade, tenham dificuldade de comparecer presencialmente às unidades de saúde para retirada dos medicamentos.

Art. 2º A entrega domiciliar de que trata esta Lei terá como objetivos:

- I** – facilitar o acesso aos medicamentos de uso contínuo;
- II** – reduzir as dificuldades de deslocamento enfrentadas pelos usuários em situação de vulnerabilidade;
- III** – contribuir para a continuidade dos tratamentos prescritos;
- IV** – promover maior comodidade, segurança e dignidade aos usuários da rede pública municipal de saúde;



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

V – contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes que necessitem de acompanhamento contínuo.

Art. 3º Poderão ser contemplados pela entrega domiciliar, observados os critérios estabelecidos pelo Poder Público e a disponibilidade dos medicamentos na rede municipal:

I – idosos com 60 (sessenta) anos ou mais que apresentem dificuldade de locomoção;

II – pessoas com deficiência que apresentem limitação de locomoção;

III – pacientes acamados ou que estejam temporariamente impossibilitados de se deslocar até uma unidade de saúde;

IV – pessoas com doenças crônicas ou outras condições de saúde que impliquem dificuldade significativa de deslocamento.

Art. 4º A entrega domiciliar deverá observar a existência de prescrição válida e os demais requisitos previstos na legislação sanitária aplicável.

Parágrafo único. A entrega de medicamentos sujeitos a controle especial observará as exigências estabelecidas pela legislação federal e pelas normas sanitárias pertinentes.

Art. 5º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará os recursos disponíveis, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e a organização dos serviços públicos municipais de saúde.

Art. 6º O Poder Público poderá promover ações de divulgação destinadas a informar os usuários da rede municipal de saúde sobre a possibilidade de



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

entrega domiciliar dos medicamentos, bem como sobre os critérios para sua solicitação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução desta Lei, observadas suas competências legais e regulamentares.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,
em 10 de agosto de 2026.

FABIANA FENZ

Vereadora

PATRICIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA

Vereadora



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo aos usuários da rede pública municipal de saúde que, em razão de sua condição de saúde ou mobilidade, enfrentem dificuldades para comparecer presencialmente às unidades de saúde para retirada de seus medicamentos.

O acesso regular aos medicamentos constitui importante medida para a continuidade dos tratamentos de saúde, especialmente no caso de pessoas que fazem uso contínuo de medicamentos destinados ao controle de doenças crônicas e outras condições que exigem acompanhamento permanente.

Para idosos com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência, pacientes acamados e demais pessoas com dificuldade significativa de locomoção, o deslocamento periódico até uma unidade de saúde pode representar uma barreira importante ao acesso ao tratamento, muitas vezes exigindo o auxílio de familiares ou responsáveis.

Nesse contexto, a possibilidade de entrega domiciliar contribui para reduzir barreiras de acesso e proporciona maior comodidade, segurança e dignidade aos usuários da rede pública municipal de saúde.

A medida também poderá contribuir para a continuidade dos tratamentos prescritos, evitando que dificuldades de deslocamento resultem em atrasos ou interrupções na retirada dos medicamentos de uso contínuo.

A proposição foi estruturada de forma a estabelecer diretrizes gerais de interesse local, sem criar órgão, cargo ou estrutura administrativa,



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

tampouco determinar a organização interna dos serviços municipais ou atribuir competências específicas a órgãos da Administração Pública.

A Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, além de cuidar da saúde e assistência pública, em cooperação com os demais entes federativos. A matéria, portanto, guarda evidente interesse local e relação direta com a proteção da saúde da população.

Dessa forma, a presente proposição busca estabelecer uma diretriz de interesse público, deixando ao Poder Executivo a definição dos meios administrativos necessários para sua implementação, respeitadas as normas sanitárias, a organização dos serviços públicos de saúde e a disponibilidade orçamentária.

Trata-se, portanto, de medida que busca ampliar o acesso à saúde, reduzir barreiras enfrentadas pela população com dificuldade de locomoção e promover uma prestação de serviços públicos mais humanizada e acessível.

Diante da relevância da matéria e de seus benefícios para a população de Bom Jesus dos Perdões, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,
em 10 de agosto de 2026.

FABIANA FENZ
Vereadora

PATRICIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Vereadora